



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 04 DE MARÇO DE 2020

Ano XXX | Edição 1564 - Suplemento C

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 11.915 de 13 de fevereiro de 2020.

“Constitui o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal ‘Cachoeira da Marta’”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.212, de 21 de fevereiro de 2002 e o Decreto 7.109, de 28 de abril de 2006;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 4.619/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal “Cachoeira da Marta”, para um período de dois anos, na seguinte conformidade:

I - Representantes do Poder Público

Titular	Suplente
a) Leonardo Dallaqua Fulgural Secretaria Municipal do Verde	Juliane Fumes Bazzo Secretaria Municipal do Verde
b) Augusto César Tecchio Secretaria Adjunta de Turismo	Daniel da Cruz Lopes Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho
c) Gabriel Campos Volpi Coordenadoria Desenvolvimento Rural e Sustentável	Jaime Duarte Filho Coordenadoria Desenvolvimento Rural e Sustentável
d) Rafael de Jesus Fazzio Paulino Secretaria Municipal de Educação	Irinalda Rodrigues Ribeiro Secretaria Municipal de Educação
e) Leandro Carreira Destro Secretaria Municipal de Segurança	Carlos Eduardo de Paula Secretaria Municipal de Segurança

DECRETO Nº 11.915 de 13 de fevereiro de 2020.

II - Representantes da Sociedade Civil

Titular	Suplente
---------	----------

a) Gabriela Alves dos Santos Associação Marta Recanto da Amizade	Nancy Jane Alves dos Santos Associação Marta Recanto da Amizade
b) Alvaro de Antonio Almeida Ferreira Faculdade de Ciências Agrônômicas	Renata Cristina Batista Fonseca Faculdade de Ciências Agrônômicas
c) Filipe Martins de Moraes Associação dos Amigos Vale do Aracatu	Miguel Filipe Lourenço Calvário Antunes Associação dos Amigos Vale do Aracatu
d) Vivian Scalón Peres Instituto FloraVida	Bruna Pereira Fernandes Instituto FloraVida
e) Gersony Jovchelevich Associação João de Barro	Renata de Figueiredo Camargo Associação João de Barro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de fevereiro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Márcio Piedade Vieira

Secretário Municipal do Verde

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 13 de fevereiro de 2020 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.917 de 14 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade

desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 46.150/2019,

DECRETA

Art. 1º Fica o MEI – Microempreendedor Individual Sandra Mara de Carvalho, CNPJ:35.006.893/0001-67, Inscrição Estadual: 224.276.141.113, Inscrição Municipal: 473.152, autorizada a utilizar o módulo n.º 20, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ:35.006.893/0001-67, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até 10 anos.

DECRETO N.º 11.917

de 14 de fevereiro de 2020.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$48,76 (quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), nos termos do Decreto n.o. 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 8.831, de 4 de novembro de 2011.

Botucatu, 14 de fevereiro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de fevereiro de 2020, 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADES

Decreto nº 11.917/2020 - Processo Administrativo nº 46.150/2019

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho, situada na Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jahú, inscrita no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho, Junot de Lara Carvalho, doravante simplesmente denominado PERMITENTE, e de outro lado o Microempreendedor Individual Sandra Mara de Carvalho, residente na Rua Padre Euclides, nº 197 – Vila Maria, nesta cidade, CNPJ:35.006.893/0001-67, Inscrição Estadual: 224.276.141.113, Inscrição Municipal:473.152, doravante simplesmente denominada PERMISSIONÁRIA, em conformidade com o Decreto nº 11.917/2020 e processo administrativo nº 46.150/2019, com fundamento na Lei Municipal nº 5.253, de 31 de maio de 2011, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O Município cede a PERMISSIONÁRIA o uso do módulo nº 20, com 23,24 metros quadrados, do Centro Popular Comercial “Angelo Garrido Fernandes”, para nele exercer a atividade de comércio de produtos e/ou prestação de serviços, em conformidade com o Decreto nº 11.917, de 14 de fevereiro de 2020 e Processo Administrativo nº 46.150/2019.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A presente permissão de uso é feita a título precário pelo prazo de até 10 anos, contados da data da assinatura da presente avença.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - A PERMISSIONÁRIA somente poderá desenvolver atividades de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços, conforme previsão do Decreto nº 8.745 de 20 de setembro de 2011.

DO PREÇO**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - A PERMISSIONÁRIA a título de remuneração da permissão de uso, pagará ao Município, mensalmente, o valor de R\$48,76 (quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme Decreto Municipal 8.754, de 22 de setembro de 2011.

Decreto nº 11.917/2020 - Processo Administrativo nº 46.150/2019

4.2 - Através de Decreto o Senhor Prefeito Municipal poderá alterar o valor do metro quadrado, procedendo à sua atualização.

DOS PAGAMENTOS**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o quinto dia útil após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Findo o presente contrato, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar ao Município o compartimento dado em permissão de uso, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0.3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo do valor mensal da permissão de uso e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;

6.2 - A PERMISSIONÁRIA, não poderá transferir a permissão de uso ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de revogação automática da mesma;

6.3 - A PERMISSIONÁRIA, se obriga a cumprir no todo, as normas contidas na Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011 e Decreto nº 8.831, de 04 de novembro de 2011.

6.4 - A PERMISSIONÁRIA obriga-se ao pagamento das despesas de manutenção, limpeza, segurança e outras que forem necessárias ao bom funcionamento do local;

6.5 - A PERMISSIONÁRIA não poderá alterar ou modificar as disposições do módulo, salvo com autorização expressa do PERMITENTE;

6.6 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizada no módulo, serão

incorporadas ao Centro Popular Comercial, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do PERMITENTE;

6.7 - A PERMISSIONÁRIA, ao final do prazo da Permissão de Uso e Responsabilidades do módulo obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene;

6.8 - A PERMISSIONÁRIA responderá por todas as obrigações fiscais;

6.9 - A PERMISSIONÁRIA será responsável pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES E**INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS****CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - A PERMISSIONÁRIA deverá assinar o presente termo no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

Decreto nº 11.917/2020 - Processo Administrativo nº 46.150/2019

DA RESCISÃO DO TERMO**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - A Revogação da presente Permissão de Uso poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.745, de 20 de setembro de 2011.

8.2 - A PERMISSIONÁRIA não poderá desistir da permissão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas;

8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

DO FORO**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,
Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Relações Institucionais e Trabalho
Sandra Mara de Carvalho
Permissionária

Testemunhas:

1ª _____
2ª _____

DECRETO Nº 11.927
de 4 de março de 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 1.367/2020 e 8.953/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$6.080,00 (seis mil e oitenta reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
155	01	Educação	500,00
25	01	Gabinete	5.580,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais na importância de R\$6.080,00 (seis mil e oitenta reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
154	01	Educação	500,00
26	01	Gabinete	5.580,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de março de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de março de 2020 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Extrato de Termo de Rescisão de contrato de financiamento.

Contrato de Financiamento nº 2585.0520.280-38/2018

Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal

Tomador: Prefeitura Municipal de Botucatu

Objeto: Rescisão do Contrato de Financiamento nº 2585.0520.280-38/2018, destinado à Construção de Barragem de Acumulação de água para abastecimento público, comunicações eletrônicas nº 0124/2019 e 3100/19, realizadas em 04/01/2019 e 31/07/2019.

Assinatura: 12/02/2020.

Departamento da Fazenda

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONSELHO MUNICIPAL IDOSO – EDITAL 01/2.020

No quarto dia do mês de março de 2.020, às 10h00min (dez horas), na sala de reuniões da Divisão de Convênios – Terceiro Setor, situado no Prédio Central da Prefeitura, Pça. Prof. Pedro Torres, nº 100, reuniu-se a Comissão de Seleção designada através das portarias nº 110 e 111, conforme consta no cronograma de atividades.

A comissão verificou no setor de protocolo e em decorrência da inexistência da interposição de recursos, o resultado final passa a ser o seguinte:

Contemplados:

Instituto Floravida – Habilitada em relação aos documentos. Plano de trabalho aprovado no valor de R\$ 18.834,00 (Dezoito mil e oitocentos e trinta e quatro reais.)

Centro de Lazer Nova Aurora - Habilitada em relação aos documentos. Plano de trabalho aprovado no valor de R\$ 18.834,00 (Dezoito mil e oitocentos e trinta e quatro reais.)

Casa Pia São Vicente de Paulo - Habilitada em relação aos documentos. Plano de trabalho aprovado no valor de R\$ 18.834,00 (Dezoito mil e oitocentos e trinta e quatro reais.)

Associação Sagrada Família – Jesus, Maria e José - Habilitada em relação aos documentos. Plano de trabalho aprovado no valor de R\$ 18.834,00 (Dezoito mil e oitocentos e trinta e quatro reais.)

Centro de Convivência do Idoso - Aconchego - Habilitada em relação aos documentos. Plano de trabalho aprovado no valor de R\$ 18.834,00 (Dezoito mil e oitocentos e trinta e quatro reais.)

As entidades contempladas deverão apresentar o plano de trabalho completo com as correções que foram feitas, bem como o número da conta bancária até o dia 09/03/2020 às 10h00m, na Divisão de Convênios – Terceiro Setor, Prédio

Central da Prefeitura, Pça. Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro. Nada mais havendo a tratar, a presidente da COMISSÃO DE SELEÇÃO, Juliana Rodrigues Simão, encerrou a presente reunião. Esta ata foi lida e aprovada por todos. Botucatu, 04 de março de 2.020.

Juliana Rodrigues Simão

Presidente

Guilherme Bollini Polycarpo

Membro

Luís Sérgio de Oliveira

Membro

Murilo Percário Rodrigues

Membro

Valter Gomes

Membro

CAMPANHA BOTUCATU CONTRA O RACISMO

Infelizmente a discriminação racial ainda persiste em nosso cotidiano e se reflete nos números da desigualdade brasileira.

Com a campanha **Botucatu contra o Racismo** a Prefeitura Municipal, o Conselho de Promoção da Igualdade Racial e seus parceiros fazem um alerta à sociedade sobre os impactos do racismo e chama a atenção para a necessidade de iniciativas que assegurem o respeito e a igualdade racial.

Baseada na ideia de que esta é uma responsabilidade de todos, inclusive sua, a campanha convida pessoas, organizações e governos a garantirem os direitos fundamentais de população negra.

Secretaria de
Políticas de Inclusão



Conselho Municipal
de Promoção
da Igualdade Racial



SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO